

CARTA-CONJUNTA CONSED E UNDIME
CONTRIBUIÇÕES AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 2614/2024

Brasília, 23 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Sra.

Tabata Amaral

Deputada Federal

Presidente da Comissão Especial do PNE

A Sua Excelência o Sr.

Moses Rodrigues

Deputado Federal

Relator do PL nº 2614/ 2024

Senhora Deputada, Senhor Deputado,

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar Vossas Excelências pela condução dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial ao analisar o Projeto de Lei nº 2614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2025/2035. Certamente, resultou em um processo democrático que reuniu mais de três mil emendas e realizou diversas audiências públicas, a fim de ouvir o governo federal, instituições do terceiro setor e sociedade civil organizada.

Entretanto, é crucial evidenciar que o cumprimento das metas do PNE e, consequentemente, dos Planos Estaduais de Educação (PEEs) e dos Planos Municipais de Educação (PMEs) está diretamente condicionado à garantia de financiamento e de condições operacionais por parte da União, sob pena desses planos decenais se tornarem pouco mais que “*protocolos de boas intenções*”, desprovidos de meios efetivos de exequibilidade e incapazes de transformar a realidade educacional do país.

Dessa forma, avaliamos que o novo PNE precisa considerar também:

- 1** O investimento adequado aos parâmetros de qualidade, para fazer frente a todas as demandas e desafios da educação pública, observando que metas e estratégias dependem de financiamento público da União que deve estar previsto em lei específica e com fontes de recursos vinculadas e auditáveis, conforme o Custo Aluno Qualidade (CAQ);

- 2 Pactuação federativa deve se dar não apenas na coordenação e na implementação das estratégias, mas também no financiamento, com o estabelecimento de um cronograma claro de aporte de recursos federais para as metas de expansão;
- 3 A adequação das metas de alcance dos níveis de aprendizagem, em todas as etapas da educação básica, à realidade das redes de ensino, assim como as metas estabelecidas para a distorção idade-série;
- 4 O compromisso de zerar o percentual de estudantes com desempenho abaixo do básico nas avaliações nacionais no prazo de 10 anos;
- 5 A equiparação do nível da aprendizagem em matemática à meta da aprendizagem em português deve ser revista, considerando a diferença histórica no foco das avaliações nacionais, e, se mantida, deve ser precedida por um programa nacional de formação e apoio pedagógico, com financiamento da União, para as redes estaduais e municipais;
- 6 A ampliação da oferta da educação integral precisa observar, de forma direta o crescimento possível de ser materializado, considerando a evolução de sua oferta pretérita e a capacidade financeira e operacional das redes e da União para tal;
- 7 A meta estabelecida para a educação digital deve ser acompanhada por um plano de investimento federal específico para a infraestrutura (conectividade, equipamentos e manutenção) e para a formação continuada de professores, garantindo a universalização dessas condições como pré-requisito para a cobrança da meta.

Assim, por consideramos que o estudante é responsabilidade compartilhada dos três entes federados, independentemente da rede em que estude, Consed e Undime pontuam, neste expediente, identificados pontos como potenciais comprometedores da execução do PNE, no âmbito das redes estaduais e municipais do PNE e seus planos territoriais. Por isso, pedimos reconsideração e ajuste.

Agradecemos a consideração e apreço, colocando-nos ao dispor para as informações que se fizerem necessárias e reiterando a nossa disponibilidade em colaborar para a edificação de planos exequíveis que traduzam a oferta de uma educação de qualidade.

Respeitosamente,

ZEZINHO SOBRAL

Secretário de Estado da Educação de Sergipe
Presidente do Consed

LUIZ MIGUEL MARTINS GARCIA

DME de Sud Mennucci/ SP
Presidente da Undime